

PARECER 953/1999 DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA SOBRE O PL 501/1998.

De autoria do N. Vereador Domingos Dissei, o projeto de lei 501/98 dispõe que as entidades religiosas de qualquer culto, agremiações esportivas, escolas, associações de bairros, entidades culturais, casas paroquiais e pastorais que nos termos da lei 9273/81 são isentas do pagamento do IPTU, conforme decreto 37344/98, estarão obrigadas a instituir programas antidrogas, com o intuito de recuperar crianças e adolescentes com problemas de dependência de drogas.

Dispõe, ainda, que, anualmente, as entidades deverão apresentar relatório com a comprovação das atividades desenvolvidas, que será encaminhado para avaliação da Secretaria do Bem-Estar Social que formalizará ofício favorável ou não à Secretaria das Finanças, a fim de manter ou cancelar a isenção do IPTU.

O I. Autor alega que é com preocupação que a cada dia é notada a incidência de crianças e adolescentes dependentes de drogas de todos os tipos como a maconha, bebidas alcoólicas, crack, cocaína, etc.

Assim, entende que ocupando a criança com a escola e o restante do seu dia com a prática cultural e esportiva ou com programas de prevenção às drogas e auxílio ao menor dependente, poder-se-á começar a minimizar o grave problema social que interfere cada vez mais na formação da juventude brasileira.

Embora revestida de elevados propósitos meritórios, a iniciativa ora examinada não poderá prosperar pelo que veremos a seguir.

Ora, se as entidades acima citadas usufruem de um benefício instituído por lei municipal é porque já prestam serviços relevantes à sociedade e à cidade como um todo.

Assim, não se pode admitir que elas sejam obrigadas a prestar mais um serviço sob pena de terem canceladas as isenções tributárias merecidamente concedidas por lei, tendo em vista a função social desempenhada por cada uma dessas entidades.

Por outro lado, além de haver inúmeras entidades que contam com programas antidrogas voltados para os jovens e adolescentes, entendemos também que para afastá-los definitivamente dos entorpecentes em geral é muito mais importante a promoção de atividades esportivas, culturais e de lazer, somadas às orientações que recebem nas escolas e em seu lares.

A par de todo o exposto, e com as ressalvas de mérito já mencionadas, nosso parecer é CONTRÁRIO ao projeto de lei 501/98.

Sala da Comissão de Administração Pública, 15.09.99

Gilson Barreto - Presidente

Jorge Taba - Relator

Carlos Neder

José Amorim

Oswaldo Enéas

Salim Curiati (contrário)